

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Terça-feira, 23 de julho de 2024

Ano V | Edição nº 641



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	3
Conselho Municipal de Saúde	37
Saae Ambiental	37
Atos Oficiais	37
Portarias	37
Licitações e Contratos	37
Aviso de Licitação	37

**PODER EXECUTIVO****Conselhos Municipais****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
- CMDCA****REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/06/2024**

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Águas de Lindóia, realizada às nove horas do dia vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e quatro na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, no Paço Municipal, com a presença dos Conselheiros: Daniel Benedito Rossi Ferreira, representante da Secretaria de Educação; Wallace das Chagas Matias, representante da Secretaria de Fazenda; Daiane Caroline Fiquer, representante da Secretaria de Assistência Social; Judite da Costa Lima, representante do Pequeno Lar da Sagrada Família; Shirlei Aparecida Jorge de Oliveira, representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Maria de Jesus Aquino Sinto, representante da Pastoral da Criança; e dos convidados: Leila Maria Ramos e Ana Paula Pereira da empresa Apoio Plus, que elaborou o Plano e irão realizar a explicação do documentos, e Jonatas R. Arruda representando o Conselho Tutelar local; que assinam a lista em apartado para deliberarem sobre a seguinte pauta: **1)** Apresentação e possível aprovação do Plano Decenal de Medidas Socioeducativas 2024-2034; o assunto se deu início com Ana Paula falando sobre as leis municipais e a importância de buscarmos atualizar elas, uma vez que assim será expandida a participação de outras políticas junto ao conselho - Saúde por exemplo - assim garantindo a maior abrangência das participações, destacando sempre os conselhos de direitos como importante órgão de controle social, e de enorme encontro de diversos atores, dando destaque a participação paritária. O Plano Decenal de Medidas Socioeducativas 2024 - 2034, foi solicitado pela Promotoria de Justiça do município, pensando nos atendimentos realizados aos adolescentes em Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade, neste momento foi falado sobre as medidas, o que são, como é o cumprimento, principalmente no caso do nosso município que não possui CREAS. Destacou as especificidades, a realidade local, o Plano como documento orientador da execução das medidas em meio aberto, tanto de forma curativa - pós ato infracional, como também preventiva. Falou-se sobre a importância de olhar a história, de conhecer a realidade de cada um, o que há de referência de afeto, cuidado, proteção, precisa-se pensar e dar importâncias as políticas públicas principalmente as ligadas a educação e desenvolvimento de crianças e adolescentes, tendo sempre em mente que eles são o futuro, e como será a nossa sociedade no futuro, momento onde falamos sobre as perdas de referência familiar e também sobre o grande distanciamento entre os que estão próximos caudados pelo uso excessivo de celulares e redes sociais, seguimos com a leitura e explicação do Plano, falando que como CMDCA precisamos olhar e pensar no que é bom para o município, para os que ali estão, destacou-se que os baixos recursos destinados a Assistência Social é uma realidade que

dificulta o trabalho, colocando o município como maior financiador da política como um todo. No plano constam ações para curto, médio e longo prazo, onde também traz a importância de avaliar, monitorar e colocar em prática, deu-se destaque para a necessidade de ações preventivas destinadas às famílias, buscando sempre a melhoria da sua função protetiva. Após a explicação, leitura e discussões sobre o Plano Decenal de Medidas Socioeducativas de Águas de Lindóia, decidiu-se pela APROVAÇÃO, com todos os presentes favoráveis a decisão. **2)** Seguimos para o segundo assunto previsto - a capacitação da equipe de conselheiros tutelares em atuação, e apresentamos alguns orçamentos e propostas - Empresa RSB², do capacitador Reinaldo Balbino com uma proposta de R\$9200,00 referente a 16 horas de capacitação - 2 dias; Empresa Projeto Bem me Quer, da capacitadora Ana Luiza Calixto Amaral com uma proposta de R\$9990,00 referente a 16 horas de capacitação - 2 dias; capacitadora Josanete Monteiro com uma proposta de R\$10300,00 referente a 16 horas de capacitação - 2 dias; e da Maduca Lopes, com uma proposta de R\$8200,00 referente a 16 horas de capacitação - 2 dias, sendo o dela além do melhor preço, também a escolhida devido as referências e ser conhecida. Combinamos de enviar as informações sobre a capacitação ao gabinete e assim viabilizarmos os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, momento onde conversamos sobre uma verba que foi destinada por alguns vereadores a capacitação do conselho tutelar, verba essa que não temos muitas informações sobre as possibilidades de uso, então afirmamos que essa capacitação será custeada pelo valor que há disponível no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. NADA MAIS havendo a tratar o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrada a reunião. E eu,

_____, Daiane Caroline Fiquer, secretariei e lavrei a presente ata, que seguem por mim assinada juntamente com a lista de presença à parte e ambas anexadas ao Livro de Atas de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Águas de Lindóia, 24 de junho de 2024.

DANIEL BENEDITO ROSSI FERREIRA

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Águas de Lindóia, representado pelo Presidente, Sr. Daniel Benedito Rossi Ferreira, CONVOCA seus membros e convida os interessados para participarem da REUNIÃO ORDINÁRIA DE JULHO DE 2024, que será realizada às 09:00 horas do dia 29 de junho de 2024, na Sala de Conselhos Municipais, situada na Rua Professora Carolina Froes Mendes nº. 321, Centro.

Águas de Lindóia, 22 de julho de 2024.

DANIEL BENEDITO ROSSI FERREIRA

Presidente



**PLANO DECENAL DE
ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO
MUNICÍPIO DE AGUAS DE
LINDÓIA - SP**

Águas de Lindóia/SP

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	3
2. APROVAÇÃO DO PLANO DECENAL	4
3. TERMO DE APROVAÇÃO	5
4. IDENTIFICAÇÃO	6
4.1. Prefeitura Municipal:	6
4.2. Órgão Gestor da Assistência Social	6
4.3. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	7
4.4. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	7
5. INTRODUÇÃO	9
EM BUSCA DE CONCRETIZAR O COMPROMISSO.....	9
6. DADOS DE CARACTERIZAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:	12
6.1. DIAGNÓSTICO:	12
7. REDE DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:	15
8. MARCOS LEGAIS:	17
8.1. Normas Internacionais	17
8.2. Constituição Federal	17
8.3. Estatuto da Criança e do Adolescente	18
8.4. SINASE	18
9. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES QUE REGEM A APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DAS MEDIDAS:	22
10. OBJETIVOS	23
10.1. Objetivo Geral:	23
10.2. Objetivos Específicos:	23
11. PROPOSTAS OPERACIONAIS PARA 2023 - 2032:	24
11.1. EIXO 1: DO SINASE	25
11.2. EIXO 2 – QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	26
11.3. EIXO 3 – PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DAS/OS ADOLESCENTES	28
12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33

1. APRESENTAÇÃO

Este Documento trata da construção de um Plano Decenal de atendimento em Medida Socioeducativa de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa para o município de Águas de Lindóia-SP, com o objetivo de garantir a qualidade no serviço e atendimento socioeducativo do município. Ele expressa o compromisso político-institucional do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em qualificar os serviços socioassistenciais e encontrar a materialização de resultados e alcance nos impactos sociais efetivos, naquilo que se refere aos adolescentes da cidade. Tal exigência cumpre as normativas e orientações previstas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em atendimento a Lei Federal nº 12.594/12 e ao Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Desta maneira, seguindo os trâmites previstos, o presente Plano, em primeira instância deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e, posterior a sua aprovação, deverá servir de instrumento para orientar, implantar e implementar a política de medida socioeducativa a serem seguidas em Águas e Lindóia. Assim sendo, sua construção nos permitiu desenhar o levantamento de prioridades, bem como das ações e metas e ainda, dos recursos que devem ser reservados para a prevenção, atendimento e cuidado com a adolescência, sobretudo, com aqueles que se encontrarem ou correm o risco de se encontrar em conflito com a lei. Desse modo, traçamos estratégias para a sua implementação num espaço de tempo determinado de dez anos, visando a qualidade dos resultados esperados.

Destaca-se que os objetivos e metas do Plano Decenal foram baseados no Diagnóstico da Infância e Adolescência de Águas de Lindóia-SP.

Daniel Benedito Rossi Ferreira
Presidente do CMDCA – Águas de
Lindóia/SP



2. APROVAÇÃO DO PLANO DECENAL

O Conselho Municipal da Criança dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município Águas de Lindóia - SP, instituído através da Lei nº 2393, de 05 de dezembro de 2000, em conformidade com a reunião ordinária realizada em 24/06/2024 APROVOU o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Águas de Lindóia -SP - 2024 a 2034.

Águas de Lindóia– SP, 24 de junho de 2024.

Daniel Benedito Rossi Ferreira
Presidente do CMDCA – Águas de
Lindóia/SP



3. TERMO DE APROVAÇÃO

Fica aprovado o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Águas de Lindóia 2024 -2034.

Gilberto Abdou Helou

Prefeito
Municipal
Gestão 2021-
2024

Mario Sergio Fioravante

Secretária de Desenvolvimento Social e
Família

Daniel Benedito Rossi Ferreira

Presidente do CMDCA – Águas de Lindóia
/SP

4. IDENTIFICAÇÃO

Município: AGUAS DE LINDÓIA / SP
Período de Execução: 2024 a 2034

4.1. Prefeitura Municipal:

PREFEITO	Gilberto Abdou Helou
RG:	14538207 SSP/SP
Início mandato/Término:	2021 a 2024
Endereço:	Rua Professora Carolina Froes nº 321
CNPJ:	46.439.683/0001-89
Telefone:	19-39249300
E-mail:	gabinete@aguasdelindóia.sp.gov.br
CEP:	13940-000

4.2.

4.3. Órgão Gestor da Assistência Social:

Nome:	MARIO SERGIO FIORAVANTE
Nº da Lei de Criação:	229/2017
Data de Criação:	02/01/2017
Responsável:	Mario Sergio Fioravante
Ato de Nomeação	Portaria nº 12.565/2021
Data da nomeação:	17/03/2021
Endereço:	Rua Amazonas nº 113
Telefone:	19-38242092
E-mail:	sads@aguasdelindóia.sp.gov.br

4.4. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nº da Lei de Criação:	2.103/1994
Data da Criação:	01/11/1994
Nome do gestor do FMCDCA:	Gilberto Abdou Helou
Lotação:	Prefeito Municipal

4.5. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nº da Lei de Criação:	2393/2000 – 05/12/2000
Endereço:	Rua Prof. Carolina Froes n 321
Fone:	19-3924 9300
E-mail:	cmdca.aguasdellindoiasp@gmail.com
Nome do Presidente:	Daniel Benedito Rossi Ferreira
Nº total de membros Titulares	06
Nº total de membros Suplentes	06

	Nome do Conselheiro	Representatividade	Titularidade
Governamental	Daiane Caroline Fiquer	Assistencia social	Titular
	Eliel Marcos Fernandes	Assistencia social	Suplente
	Daniel Benedito Rossi Ferreira	Educação	Titular
	Erika Priscila Camargo Lourenço de Moraes	Educação	Suplente
	Wallace das Chagas Matias	Fazenda	Titular
	Wellington Souza Santos	Fazenda	Suplente

	Nome do Conselheiro	Representatividade	Titularidade
Sociedade Civil	Paulo Pereira das Neves	Igreja Batista	Titular
	Judite da Costa Lima	Lar Pequena sagrada familia	Suplente



	Shirlei Aparecida Jorge de Oliveira	Apae	Titular
	Thais Maria Donato Fernandes Barbosa	Projeto guri	Suplente
	Benjamin Mario Fragale Junior	Movimento Asas	Titular
	Maria de Jesus Aquino Sinto	Pastoral da Criança	Suplente

5. INTRODUÇÃO

EM VISTA AO COMPROMISSO COM O ADOLESCENTE

O Plano municipal de Atendimento Socioeducativo de Aguas de Lindóia, em cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE e do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, cujo conteúdo reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento, face à realidade de cada município, por meio da rede intersetorial local faz saber que colaborou no processo de discussão e na elaboração das ações aqui presentes, bem como, no processo do delineamento da Política e do Plano Decenal de Medidas Sócioeducativas, considerando a finalidade precípua de promover, de forma articulada, colegiada e corresponsabilizada, a implementação, o acompanhamento e a avaliação do sistema de atendimento socioeducativo no município.

Importa salientar que a situação do adolescente em conflito com a lei não pode e nem deve se restringir na aplicação do princípio constitucional em que esses indivíduos são identificados como prioridade absoluta, mas, sobremaneira, no entendimento de que compete ao poder público, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção e cuidado a esse público, principalmente aqueles que se encontram situação de risco ou de vulnerabilidade pessoal e social. Desse modo, todos os direitos garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, desde, o direito à vida e a saúde, o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, o direito à convivência familiar e comunitária, bem como ao lazer, esporte e à cultura, devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvam os adolescentes em conflito com a lei e, portanto, perfazem os princípios do presente Plano Decenal.

Neste sentido, entendemos que o Plano de atendimento socioeducativo de Aguas de Lindóia serve de horizonte motivador de aglutinação e do comprometimento de todos os atores, na melhor compreensão da situação do adolescente em conflito com a lei e sobretudo, na busca conjunta do melhor caminho social e educativo para os adolescentes e jovens de nossa cidade.

Para tanto, de maneira que as propostas de ação e redirecionamento dos serviços e programas aqui indicados se materializem no cenário municipal, buscamos assegurar a otimização dos recursos disponíveis, sejam eles, físicos,

humanos ou materiais e ainda, sugerimos caminhos que conquistem a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente, depois do devido reordenamento e da implementação de ações sociais eficazes para empreender a prevenção da violência e os reflexos da questão social que levam os adolescentes ao caminho do conflito com a lei.

Assim sendo, o presente Plano se concretizará na conquista de ação articulada dos sistemas, órgãos federais, estaduais, municipais e demais responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes, reconhecendo-se sua incompletude e a complementariedade, em vista a um cuidadoso atendimento, capaz de promover, respeitadas as etapas do desenvolvimento, o amadurecimento pessoal e social dos adolescentes que necessitarem dos serviços de medida socioeducativa (MSE).

Imperioso considerar que a imersão sobre os dados da realidade local, bem como o perfil e as necessidades dos adolescentes e ainda, a rede de serviços existentes serviu-nos de base para produzir um percurso perpassando caminhos necessários para a promoção de iniciativas voltadas à diminuição dos fatores de risco e sobremaneira, para a promoção dos fatores de proteção dos jovens do município, no entendimento de que ações curativas não resolvem os reflexos da demanda de MSE.

Salienta-se aqui que para cada um dos atores sociais que compõem essa caminhada em busca da efetivação deste Plano, existem atribuições distintas, cujo trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem abdicar de interagir um com os outros e de responsabilizar-se pelos adolescentes e jovens do município. Assim sendo, os papéis atribuídos a esses atores sociais conjugam-se e se entrelaçam, de acordo com o proposto a seguir:

- ✓ À sociedade e ao Poder Público cabem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa;
- ✓ À família, à comunidade e à sociedade, em geral, cabe zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o

atendimento socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições do atendimento e suas imbricações e a prioridade para esse público específico (inclusive orçamentária);

- ✓ A corresponsabilidade, implica em fortalecer as redes sociais de apoio, especialmente para a promoção daqueles que se encontram em desvantagem social, o que significa conjugar esforços para garantir o comprometimento da sociedade, sensibilizando, mobilizando e oportunizando a tomada de consciência da população sobre as questões que envolvem a atenção, o acolhimento e o cuidado ao adolescente em conflito com a lei superando desse modo, práticas que se aproximem de uma cultura predominantemente assistencialista e/ou coercitiva e que não resolvem questão.

Neste cenário, em vista aos direitos garantidos pelo ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA, ou seja, o direito à vida e à saúde (Título II, Capítulo I); o direito à liberdade, ao respeito e a dignidade (Capítulo II); o direito à convivência familiar e comunitária (Capítulo III); o direito a educação, a cultura, ao esporte e ao lazer (Capítulo IV) e o direito a profissionalização e proteção no trabalho (Capítulo V) buscamos contemplá-los na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.

6. DADOS DE CARACTERIZAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

6.1. DIAGNÓSTICO:

Águas de Lindóia surgiu da aventura de um jovem médico italiano, o Dr. Francisco Tozzi, nascido em 1870 na cidade de Benevento, província de Nápoles. Francisco Tozzi, que foi secretário da Saúde de Milão, aceitou o convite de um amigo italiano, pároco da cidade de Socorro, para vir morar no Brasil e prestar assistência médica. O Dr. Tozzi chegou em 1900 a Socorro, cidade do interior de São Paulo.

Em 1909, o Dr. Tozzi, fundador de Águas de Lindóia, soube da história de um padre da cidade de Lyndóia, vizinha à Serra Negra e Socorro, que havia sido curado de um eczema de pele utilizando as águas que jorravam a 28 graus de um morro denominado 'Águas Quentes'. Após mandar analisar aquela água e confirmar suas propriedades curativas, o Dr. Tozzi adquiriu as terras ao redor das fontes e iniciou em 1910 a construção das Thermas de Lindóia.

As Thermas de Lindóia, construídas a partir de 1910, eram formadas por três grandes casas, cada uma delas com um refeitório e quartos enfileirados unidos por um corredor. Apesar da estrutura simples, as construções receberam nomes pomposos: Hotel Senado, Hotel Catete e Hotel Câmara. O Senado recebia os clientes mais pobres, enquanto que o Catete era o que mais se assemelhava a um hotel, recebendo os clientes de melhor posição.

A construção das Thermas de Lindóia, em um local muito distante para as condições de transporte da época (1910), fez com o Dr. Tozzi precisasse prover os operários de condições mínimas de subsistência. Desta forma nasceram as primeiras ruas, armazéns, casas, farmácia, escola e consultório médico. O Dr. Tozzi mudou-se com a família para o novo povoado em 1914.

As histórias de cura realizadas pelas Thermas de Lindóia ganharam o Brasil, atraíam cada vez mais pessoas e propiciaram o início do engarrafamento de água mineral, em 1916. Além de adquirida pelos clientes das Thermas de Lindóia, a água era enviada à Serra Negra em carroças por um produtor de vinho da região, e de lá seguia para outras cidades.

Em 1929 surgia o Hotel Glória (hoje, Grande Hotel Glória). O novo hotel mudou a rotina do lugar realizando sofisticados bailes com música ao vivo que terminavam precisamente às 22 horas, por ordem expressa do Dr. Tozzi e em prol da saúde dos hóspedes.

Uma lenda popular diz que os primeiros a usarem para tratamento as águas de Águas de Lindóia foram os tropeiros do século XIX, que descobriram incríveis poderes cicatrizantes. Os tropeiros teriam espalhado essa notícia por outros estados, atraindo os primeiros turistas. Havia quem dissesse que o que curava não eram as águas, mas sim um enorme sapo que morava próximo às fontes e ajudava a curar os doentes que delas bebiam e se banhavam.

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Águas de Lindóia (ex-povoado de Termas de Lindóia), pelo Decreto n.º 6.501, de 19-06-1934, subordinado ao município de Serra Negra.

Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, o distrito de Águas de Lindóia, figura no município de Serra Negra.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1950.

Elevado à categoria de município com a denominação de Águas de Lindóia pela Lei Estadual n.º 2.456, de 30-12-1953, desmembrado de Serra Negra. Sede no antigo distrito de Águas de Lindóia. Constituído de 2 distritos de Águas de Lindóia e Lindóia, sendo que o município Lindóia foi extinto passando o seu território à condição de distrito do município de Águas de Lindóia. Instalado em 01-01-1954.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o município é constituído de 2 distritos: Águas de Lindóia e Lindóia.

Assim permanecendo em divisão territorial datada em 01-VII-1960. Pela Lei Estadual n.º 8.092, de 28-02-1964, é desmembrado do município de Águas de Lindóia o distrito de Lindóia. Elevado à categoria de município com sede na vila de igual nome e com território desmembrado do respectivo distrito e do distrito da sede do município de Águas de Lindóia.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1968, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.

Informações coletadas no IBGE em 2022, a população era de 17.930 habitantes e a densidade demográfica era de 298,21 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 272 e 80 de 645. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições de 1891 e 270 de 5570.



Em 2021, o salário médio mensal era de 1.9 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 32,46%.

Em 2010, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 96.2%.
A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 4,02 para 1.000 nascidos vivos.

Foro Distrital

Vara única de Águas de Lindóia localizada na Rua: Francisco Spartani – Águas de Lindóia/SP.

7. REDE DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE :

O município de Águas de Lindóia tem 21 escolas sendo:

- 13 - Com educação Infantil;
- 09 - Com Ensino Fundamental;
- 03 - Com ensino médio;
- 02 - Escolas Estaduais;
- 16 - Escolas Municipais e
- 03 - Escolas Particulares.

Educação Pública			
Equipamentos Públicos	ENDEREÇO	Quantidade de Atendidos e Idade dos Atendidos	O que é executado em cada Equipamento Público
Pequeno Lar da Sagrada Família Privado	Rua Campinas nº 200 – Bela Vista – Águas de Lindóia/SP	57	0 a 4 anos I
Colegio Anglo – Privado	Rua Mato Grosso nº 115 – Centro – Águas de Lindóia/SP.	150	Educação infantil/Fundamental e médio
Creche Leticia da Silva Sambo	Rua Jaboticabal nº 80 – Fundos – Francos	56	0 a 3 anos
Creche Lydia Rango D'aragona	Rua Copacabana nº 84 – Bela Vista	70	0 a 3 anos
Creche Manuella Pinheiro Leite Santos	Rua Graciliano Ramos nº 252 - Pimentéis	48	0 a 3 anos
Creche Paulino Formágio	Rua Guimarães Rosa s/nº	82	0 a 3 anos
Creche Santa Ighes	Rua Acre nº 477 – Vila Beatriz	69	0a 3 anos
EM Comendador Pedro Fachini	Rua Jaboticabal nº 80	327 06 a 10 anos 199 – 11 a 14 anos	Ensino Fundamental Anos iniciais anos finais
EM Dr. Geraldo Mantovani	Rua Acre nº 555 – Vila Beatriz	318 - 6 a 10 anos 193 – 11 a 14 anos	Creche Leticia da Silva Sambo
EM Luiz Barbosa	Rua Monteiro Lobato, 187 - Pimentéis	157 – 11 a 14 anos	Ensino Fundamental de 9 anos- Anos Finais

Rede Socioassistencial:	Meta	Executora
CRAS – até 6 anos	50	SCFV
CRAS – 6 a 15 anos	100	SCFV
CRAS – 15 a 18	50	SCFV

Rede Esporte e Cultura	Meta	Executora
Futebol - 120 /100 M		
Futsal – 80/60 M		
Volei -150/120 M		
Basquete -50/50 M		
Hidroginastica – 80/80 M		
Natação -40/40 M		
Ginastica ritmica -50/50 M		
Tenis infantil -20/50 M		
Vivendo a vida – 120/100 M		
Funcional -20/50 M		
Taekwondo – 50/50 M		

8. MARCOS LEGAIS:

8.1. Normas Internacionais

Ocorre que o advento da Doutrina da Proteção Integral, cuja expressão máxima é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as crianças e os adolescentes conquistaram o lugar de absoluta prioridade perante o ordenamento jurídico, reconhecidos como sujeitos de direitos, merecedores de respeito e garantias, devendo ser colocados a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Assim sendo, o ECA rompe com os preceitos expressos no superado Código de Menores, sobretudo, ao abranger todas as crianças e adolescentes inseridos em situações de risco pessoal ou social. Agora, a legislação especial brasileira voltada a crianças e adolescentes passa a ser considerada um avanço naquilo que diz respeito aos direitos humanos, uma vez que compreende os princípios de organizações mundiais de proteção à criança e ao adolescente, conferindo a esse segmento, o patamar da dignidade humana e a condição de cidadãos, restando evidenciada a ratificação a Declaração Universal dos Direitos da Criança (Convenção da Organização das Nações Unidas de 1989). Ademais, destacam-se também, as Diretrizes de Riad - Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e Regras de Beijing - Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude.

8.2. Constituição Federal

Um dos avanços da Constituição Federal brasileira de 1988 foi a incorporação, pela primeira vez em nossa história, dos direitos sociais. Essa questão abriu caminho para a construção de políticas sociais, sob responsabilidade do Estado, atendendo dessa maneira, às históricas reivindicações das classes trabalhadoras. Nessa direção, a Constituição garantiu a Seguridade Social e nela, retirou a família do espaço privado, colocando-a como alvo de políticas públicas sob afirmação dos direitos da população infanto-juvenil, compreendendo-os agora como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, com absoluta prioridade. No que diz respeito ao adolescente autor de ato infracional, essa política deve obedecer aos princípios da Convenção Internacional sobre os

Direitos da Criança, as regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude, as Regras mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.3. Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) previu a garantia dos direitos humanos fundamentais das crianças e adolescentes, assegurando-lhes a oportunidade de receber o atendimento e o acolhimento de suas demandas, sob o entendimento de que ainda lhe faculta o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. De outra feita, responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos, de acordo com o seu art. 4º, a saber:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990, art. 04)

Quanto ao adolescente em conflito com a lei é preciso considerar que, de acordo com o artigo 112 do ECA, após constatada a prática de ato infracional, poderá o Poder Judiciário aplicar medida socioeducativa, por meio da Justiça da Infância e Juventude ou, em sua ausência, pela Vara Civil correspondente, ou ainda, pelo juiz singular. Assim, constituem-se medidas socioeducativas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, incisos I a VI do mesmo diploma.

8.4. SINASE

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é

reconhecido como um conjunto de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que deve envolver, desde a apuração do ato infracional até a aplicação da medida socioeducativa. No entanto, em que pese a proposta do SINASE existir desde o ano de 2006, muitas instituições executoras das medidas socioeducativas do País, bem como juízes, promotores e defensores da área da infância e juventude desconheciam o seu conteúdo ou a entendiam como mera orientação, sem força vinculante e, desse modo, ignoravam as suas diretrizes. Assim, visando trazer efetividade à Resolução nº 119/2006, em 18 de janeiro de 2012, promulgou-se a Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o SINASE, regulamentando e padronizando os procedimentos referentes à execução das medidas socioeducativas.

Desse modo, o SINASE definiu as competências, ou seja, as atribuições legais exclusivas e, por vezes, concorrentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração dos programas, dos planos e dos sistemas de atendimento socioeducativo e, por meio da Lei 12.594/2012 trouxe os parâmetros essenciais para a articulação das políticas intersetoriais em nível local, bem como a constituição de redes de apoio nas comunidades, exigindo o engajamento dos mais diversos órgãos e setores da sociedade civil que não podem se omitir em assumir sua responsabilidade no processo de socioeducação dos adolescentes. Nessa lógica, ficou efetivado o SINASE, a partir da valorização e da observância do princípio da legalidade, da excepcionalidade da intervenção judicial e imposição de medidas, da prioridade restaurativa, da proporcionalidade, da brevidade, da individualização, da mínima intervenção, da não discriminação do adolescente e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (Art.35 da Lei 12.594/2012).

8.5. Lei Orgânica da Assistência Social

Com a promulgação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em 1993, respaldada pela Constituição Federal de 1988, a Assistência Social viveu e vive um processo de mudanças, decorrentes da sua definição como política integrante do sistema de Seguridade Social. Nesse cenário, entendida agora como Política de Proteção Social, de caráter não contributivo, a Assistência Social está articulada com primazia da responsabilidade do Estado em todo território nacional, por meio de um sistema descentralizado e participativo, integrado pelos três níveis

de governo.

Esse novo modelo de gestão da Assistência Social no Brasil, atende os dispositivos constitucionais e da LOAS, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), alterou, inclusive as metodologias, os fluxos e os procedimentos afetos a esse direito social e a esse dever do Estado e aponta para os impactos da nova conjuntura que envolve a gestão, o financiamento e o controle social, no seu âmbito de atuação.

No SUAS, os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social foram reorganizados por níveis de proteção, que são:

- PSB - Proteção Social Básica: voltada à prevenção de situações de vulnerabilidades sociais, fortalecendo a potencialidade das famílias e dos indivíduos; e
- PSE - Proteção Social Especial: voltada à proteção de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social e direitos violados, tendo por base o território, de acordo com sua complexidade, respeitada a diversidade regional e local.

Quanto ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), este foi tipificado pela Resolução CNAS nº 109/2009, e então compreendido nacionalmente como serviço de Proteção Social Especial e portanto, de responsabilidade do CRAS do município, pois a cidade ainda não possui um CREAS, a partir da implantação desse equipamento o serviço passa a ser executado por essa Proteção, tendo em vista, O CREAS, ser um equipamento público de atendimento e referência para o acompanhamento especializado a famílias e indivíduos em situação de violação de direitos e portanto, inclui em seu público de atendimento os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Ocorre que a necessidade e a discussão pela regulamentação da execução das referidas medidas vêm de longa data e órgãos como o Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF), Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP), Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA),



sistematizaram e organizaram, em 2004, a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que serviu de base para a Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, do CONANDA.

9. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES QUE REGEM A APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DAS MEDIDAS:

<u>PRINCÍPIOS</u>	<ul style="list-style-type: none">• Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência.• Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos.• Territorialização do Atendimento socioeducativo, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.
<u>DIRETRIZES</u>	<ul style="list-style-type: none">• Implantação do Serviço de Atendimento ao adolescente em cumprimento de MSE, de acordo com a demanda.• Implantação e Implementação da Política de Atendimento ao Adolescente, com vistas a oferecer ações preventivas.• Qualificação do atendimento socioeducativo no município.• Integração das políticas públicas no atendimento do adolescente e da família, envolvidos com ato infracional.

9. OBJETIVOS

9.1. Objetivo Geral:

- Ofertar serviço qualificado ao adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio Aberto no município de Águas de Lindóia, fortalecendo ações preventivas que orientem e fortaleçam o adolescente para garantir sua proteção e prevenir atos infracionais.

9.2. Objetivos Específicos:

- Ofertar ações preventivas e educativas de combate ao abuso de álcool e drogas;
- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços e programas ofertados pelas políticas públicas existentes;
- Garantir equipe técnica mínima para execução das Medidas Socioeducativas de acordo com NOB/RH – 2006;
- Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações;
- Minimizar os fatores de risco e ampliar os fatores de proteção em todos os domínios da vida do adolescente;
- Proporcionar assistência e acompanhamento, tendo em vista seus direitos à reintegração e participação na convivência familiar e comunitária, por meio de procedimentos de orientação e encaminhamentos que se fizerem necessários;
- Reintegrar o adolescente à vida escolar;
- Atender individualmente e, em grupo, os adolescentes e suas famílias, abrindo espaço de expressão e reflexão;
- Favorecer o fortalecimento dos vínculos do adolescente com a família e sociedade.

10.PROPOSTAS OPERACIONAIS PARA 2023 - 2033:

As propostas operacionais deste Plano serão apresentadas de forma que as ações do Plano Municipal do Atendimento Socioeducativo seja implementado e algumas de suas ações implantadas em caráter decenal (2023-2033), com avaliação bianual, estabelecidos nos seguintes intervalos:

- Curto Prazo: 2023 -2025;
- Médio Prazo: 2026-2028;
- Longo Prazo: 2029-2033.

10.1. EIXO 1: DO SINASE

OBJETIVOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEL
Organizar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo	Instituição da Comissão Intersectorial do SIMASE, através de normatização municipal.	CURTO PRAZO	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Sensibilizar e articular as políticas setoriais e a comunidade local para a questão dos adolescentes em conflito com a lei.	Reuniões periódicas para exposição e divulgação do Plano e concretização de parcerias com as Secretarias e Conselhos Setoriais e de Direitos	PERMANENTE	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Articular as políticas sociais básicas e sistema de justiça, priorizando as medidas de meio aberto.	Elaboração de protocolos e fluxos de atendimento intersectorial para a abordagem socioeducativa municipal.	CURTO PRAZO	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social . Políticas Setoriais Sistema de garantia de Direitos

10.2. EIXO 2 – QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

OBJETIVOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEL
Garantir a oferta efetiva do Serviço de MSE em meio aberto no CREAS, com acompanhamento sistemático e interdisciplinar de caráter protetivo e socioeducativo, a adolescentes em conflito com a lei e suas famílias.	Implantação de um CREAS Reconhecimento do equipamento CREAS como responsável pelo Serviço de MSE em Meio Aberto (programas de PSC e LA) com condições materiais e recursos humanos efetivos, com vista à execução e continuidade das atividades desenvolvidas.	MÉDIO PRAZO	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Garantir formação continuada às equipes de trabalho.	Realizar cursos de formação continuada específica para os/as trabalhadores/as do Serviço de Atendimento aos Adolescentes que cumprem medidas Socioeducativas.	CURTO PRAZO	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Promover permanente articulação com as demais políticas públicas para ampliar o acesso à escolarização.	Dar continuidade do trabalho articulado com demais Políticas Setoriais, visando o aprimoramento do fluxo referente ao combate ao abandono e evasão escolar.	PERMANENTE	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria de Educação
Promover permanentemente articulação com as demais políticas públicas para ampliar o acesso do/a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa com a escolarização, profissionalização, trabalho, lazer, cultura esporte; entre outras.	Buscar permanentemente o apoio, articulação e envolvimento das demais políticas públicas no atendimento aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa.	PERMANENTE	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Esporte e de Cultura.



Fortalecer as ações preventivas da Proteção Social Básica nos territórios, de modo a reduzir a inserção dos adolescentes no mundo doato infracional.	Instituir grupo de trabalho para propor, discutir e avaliar as ações desenvolvidas em parceria com SCFV e Serviço de Medida; bem como pensar num protocolo/fluxo pós-medida.	PERMANENTE	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e CMDCA
--	--	------------	---

10.3. EIXO 3 – PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DAS/OS ADOLESCENTES

OBJETIVOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEL
Promover capacitação em temas relacionados aos direitos humanos e cidadania para os adolescentes inseridos no sistema socioeducativo.	Realização de capacitação e oficinas com temas relacionados à juventude, direitos humanos e cidadania.	PERMANENTE	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Fomentar o acesso dos adolescentes em conflito com a lei ao Ensino Médio e Ensino Superior.	Monitoramento e avaliação do desempenho escolar e acadêmico dos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas.	PERMANENTE	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social Secretaria Municipal de Educação
Implementar estratégias junto com os adolescentes para que encontros, pré-conferências e conferências das políticas públicas tenham como membros adolescentes.	Garantir a participação dos adolescentes nos encontros que envolvam mobilização, pré-conferências e conferências, utilizando-se de linguagem adequadas e lúdicas para o público em questão.	PERMANENTE	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social Secretaria Municipal de Educação CMDCA

10.4. EIXO 4 - FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEL
Garantir a articulação dos programas de MSE-LA com os órgãos dos sistemas de justiça e segurança pública.	Construir fluxos e procedimentos entre as instituições responsáveis pelo desenvolvimento de medida socioeducativa em meio aberto.	CURTO PRAZO	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social Rede de Proteção Sistema de Garantia de Direitos
Qualificar, agilizar, monitorar e humanizar o atendimento ao adolescente apreendido para apuração de ato infracional e aplicação de medidas socioeducativas, respeitando o devido processo legal.	Articular, junto aos órgãos competentes, estratégias para ampliar o número de Defensores, Promotores e Juízes para atuarem na área da Infância e Juventude.	MÉDIO PRAZO	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social Ministério Público Defensoria Pública

10.5. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS COM OS ADOLESCENTES:

Os adolescentes em conflito com a lei serão encaminhados e inseridos nas diversas atividades oferecidas pela rede socioassistencial de atendimento. Assim, oficinas psicossociais e atividades ofertadas pelo CRAS tais como: oficinas diversas de qualificação profissional, de acordo com a disponibilidade orçamentaria e também atendendo as aptidões do adolescente; e oficinas e encontros psicossociais socioeducativos e temáticos (encontros grupais e familiares deverão ser valorizados e sistematizados).

Importa considerar que as Oficinas Educativas serão oferecidas para discussão e reflexão das diversas temáticas, bem como, a orientação e a preparação para o mundo do trabalho, as relações sociais, familiares e comunitárias, entre outras.

Outras atividades como aquelas voltadas ao esporte e a cultura devem ser priorizadas pelos serviços municipais e socioeducativos presentes na cidade, respeitando prioritariamente o encaminhamento e inserção dos adolescentes em conflito com a lei.

10.6. REDES, PARCERIAS E FINANCIAMENTO.

É importante observar que o SINASE, em seu item 6.2.6 prevê que

“as parcerias e alianças estratégicas são fundamentais para a constituição da rede de atendimento social indispensáveis para a inclusão dos adolescentes no convívio social.” Diante do exposto e frente a realidade do município as parcerias serão firmadas entre a rede municipal de serviços (educação, assistência social, esporte, cultura, saúde e outras) e com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como com a Polícia Militar e com o Sistema de Justiça.

E ainda, para o financiamento das ações, o SINASE, 2012, prevê:

Art. 31. Os Conselhos de Direitos, nas 3 (três) esferas de governo, definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Ademais, a execução das medidas socioeducativas conta com recursos próprios da Prefeitura Municipal para pagamento de recursos humanos e infraestrutura necessária para execução das medidas. Portanto, mister se faz cuidar desse investimento e apontar para as necessidades de implementações, em vista do atendimento dos adolescentes.

10.7. MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Águas de Lindóia (SP) será realizado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio EQUIPE DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA do CRAS- Centro da Assistência Social, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social.

Esse sistema de monitoramento e avaliação será realizado por meio de um processo sistemático e contínuo em todas as suas ações, sistematizando a mensuração dos indicadores de processo e de resultados, por meio dos relatórios mensais, onde são registradas as ações desenvolvidas no período, bem como, as justificativas para as ações previstas e não realizadas.

Além disso, deve-se prever um relatório semestral de avaliação, com o objetivo de informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos para cada adolescente em situação de conflito com a lei e, por fim, faz-se necessário difundir os principais resultados obtidos no trimestre.

Importante salientar ainda que todos documentos de sistematização, como por exemplo, fotos, e material de divulgação, deverão, sempre que possível, acompanhar o relatório semestral.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069/90. Brasília:Senado Federal, 1990.

_____. Ministério da Previdência e Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: MPAS, Secretaria de Estado da Assistência Social. 2004.

_____. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS)**.

_____. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

_____. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — CONANDA. **Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo – SINASE**. Brasília: outubro de 2006.

**Conselho Municipal de Saúde****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Águas de Lindóia, representado por seu Presidente, Sr. Eliel Marcos Fernandes, CONVOCA seus membros e convida os interessados para participarem da REUNIÃO ORDINÁRIA DE JULHO DE 2024, que será realizada às 9 horas do dia 31 de julho de 2024, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Colômbia, nº 190, Centro.

Águas de Lindóia, 23 de julho de 2024.

Eliel Marcos Fernandes

Presidente do CMS

SAAE AMBIENTAL**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº. 1584/2024****De 22 de julho de 2024**

“Designa servidor e dá outras providências”

CRISTIAN DA ROCHA PRADO, Presidente do SAAE – Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria-PM 13.663 de 05 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o servidor Márcio Aragão da Silva – CPF 149.913.418-50 – Chefe de Setor de Transporte e Oficina para exercer a função de **Fiscal de Contrato** no **Processo n.º 008/2024- Edital n.º 008/2024 - Pregão Eletrônico n.º 005/2024.**

§ 1º- Objeto: Aquisição de veículos novos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAAE – Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se; afixe-se, publique-se.

CRISTIAN DA ROCHA PRADO
PRESIDENTE

Registrada e publicada por mim _____ - Rafael Luciani Marcelino - na Divisão de Administração e Finanças do SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia-SP.

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação****SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 007/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024, PROCESSO Nº 007/2024-SAAE. Objeto: Aquisição de 2.760 metros Tubo ferro Fundido ductil DN 300mm k-9 bolsa JE2GS, com junta travada internamente, nos termos

da ABNT NBR nº 7675/22, conforme especificações constantes no ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA. Início da Sessão Eletrônica: 9:00h do dia 05/08/2024, solicitação de chave até dia 04/08/2024 as 12:00h, sistema eletrônico utilizado: FIORILLI, endereço eletrônico: <http://138.99.204.156:8079/comprasedital/>, Endereço para retirada do Edital: <http://138.99.204.156:8079/comprasedital/> e <http://www.saaeaguasdelindóia.sp.gov.br>, Maiores informações nos e-mails: rafael.atendimento@uol.com.br, joelferrarisaae@uol.com.br.

Águas de Lindóia, 22 de julho de 2024

CRISTIAN DA ROCHA PRADO
Presidente.